

LIDO
Na Sessão de:

20/06/2022



LEITURA NA SESSÃO

20/06/2022

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1096/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14/06/2022

Horas 14:16 Sobrº 2649

Ass. Poliani Silva

Ref.: Protocolo nº 12.392/2022 de 11/05/2022

Senhor Presidente:

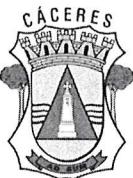
Acusamos o recebimento do Ofício nº 631/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 409/2022, de autoria da ilustre vereadora, **Mazéh Silva** – PT, que indica ao Executivo Municipal, incentivos fiscais para empreendedorismo social e economia solidária realizadas por mulheres chefes de família.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda, informamos a Vossa Excelência que, o tema tem sido objeto de grande discussão neste atual cenário, principalmente por conta da pandemia. É certa e indiscutível a necessidade de fomentar esse conjunto de atividades sustentável na economia e na valorização do ser humano.

Assim, em respeito a esta casa em razão do ora solicitado e da grande comoção o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Fazenda, criou uma comissão com membros da Prefeitura, da Sociedade e da Câmara Municipal para avaliar e, se necessário, alterar as alíquotas dos tributos e taxas de competência municipal, bem como realizar um estudo de impacto financeiro.

A fim de evitar prejuízos maiores, o município adotou uma série de ações e incentivos fiscais voltadas ao Empreendedorismo Social, a Economia Solidária e aos Comércios Tradicionais.

As taxas para licença de comércio ou pequenos comerciantes sofreram redução ou modificação na sua forma de recolhimento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.096/2022-GP/PMC – fls. 02

A Taxa de Ocupação de Solo, por exemplo, pode ser parcelada em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo que o vencimento da última parcela deve ser dentro do exercício, de acordo com o Decreto n. 027 de 21 de janeiro de 2022.

O Alvará também sofreu alteração, antes os valores da licença eram calculados considerando os 12 meses do ano, independentemente do tempo de serviços que o contribuinte iria exercer. Agora, os valores são cobrados proporcionalmente. Isto é, se o requerente mantiver suas atividades funcionando por apenas 3 (três) meses, o valor da licença considerara somente estes 3 (três) meses.

Aos empreendedores que se enquadram na categoria Microempreendedor Individual (MEI), o município assegura o custo zero em todas as despesas advindas do exercício do poder de polícia, serviços administrativos, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei Complementar 123/2006. Portanto, os MEIs não possuem custas.

Além dos MEIs, o Código Tributário Municipal prevê a desoneração dos custos com a licença de funcionamento em outras hipóteses. O art. 183 do referido Código dispõe que:

são isentos do recolhimento da taxa de licença para exercício de comércio eventual ou ambulante:

I - cegos e mutilados que exercem comércio ou indústria em escala ínfima;

II - engraxates ambulantes;

III - pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercem comércio por conta própria;

IV - autônomos que requererem o alvará apenas para fins de comprovação junto à Previdência Social, não sendo, entretanto, renovado anualmente.

Sendo assim, é certo que o Município vem cumprindo com seu papel no que se refere aos incentivos fiscais para a economia de pequeno e grande porte, sempre em observância ao princípio da proporcionalidade, de modo, que ambos empreendedores são beneficiados pelas políticas fiscais.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres